

CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2014

PREGÃO Nº 005/2014

PROTOCOLO Nº 189/2014

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

VIGÊNCIA 06 (SEIS) MESES

VALOR TOTAL R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente, Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548/41, e por seu Tesoureiro, Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, NACIONAL SIGN – SINALIZAÇÃO, PRODUTOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, com sede à Rua do Café, 238 – Bairro Bonfim, Campinas–SP, CEP 13.070-023, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.844.791/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Mauro Edson Gomes, portador do RG n.º 6.947.217-8 - SSPSP e do CPF n.º 205.276.918-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante o despacho de fls 125 do Protocolo n.º 189/2014, publicado em DOM de 15/07/2014, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 005/2014, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de banner e faixas para uso da FJPO**, obedecendo as especificações e quantidades descritas nos itens do **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 06 (SEIS) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

- 2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$3.400,00(três mil e quatrocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3.** Não será concedido reajuste de preços, salvo aquele decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2.** No ato da entrega, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Fundação José Pedro de Oliveira**
Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.
CNPJ: 52.350.980/0001-56
 - b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;**
 - c) Protocolo nº 189/2014;**
 - d) Contrato nº 005/2014.**

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

- 4.4.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega dos produtos será na Sede da FJPO – Almoxarifado, localizado na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**

6.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;

6.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento do fornecimento.

7.3. Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.

- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

- 9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
- 10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
- 10.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- 10.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 10.3.** Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 11.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste

Unidade Orçamentária: 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Manejo e conservação

Ação: Educação Ambiental 18.541.2087.2267

Elemento econômico: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 339039

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 12.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 13.1.** Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 14.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 14.2.** Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Flavio Antonio Maës dos Santos
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

Mauro Edson Gomes
NACIONAL SIGN – SINALIZAÇÃO, PRODUTOS E ACESSÓRIOS LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

Elaine dos Santos Soares

Pyterson Mathias Martins

ANEXO I

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em confecção/execução de serviços gráficos- banner e faixas, conforme as descrições e especificações técnicas contidas neste Anexo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço justifica-se pela necessidade contínua de comunicação das ações desenvolvidas na Unidade de Conservação ARIE Mata de Santa Genebra com os diversos setores da sociedade.

A comunicação institucional realizada por meio de faixas e banners integra ações de diversos programas de Educação Ambiental descritos no Plano de Manejo da Arie Mata de Santa Genebra. Nesses materiais, serão apresentadas informações sobre os aspectos socioambientais relevantes do fragmento e da região; informações sobre os diversos programas desenvolvidos pela Fundação José Pedro de Oliveira visando à conservação da ARIE MSG; informações relacionadas ao período de estiagem e as medidas necessárias à prevenção de incêndios; e apresentação dos programas de uso público e eventos promovidos pela FJPO.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O conjunto de serviços a serem executados, bem como as especificações detalhadas, formatos e tamanhos dos materiais constam no Apêndice I, sendo o lote:

Lote 01: produção de faixa, banner.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Os serviços gráficos, objeto deste termo de referência, serão executados de acordo com a necessidade apresentada pela FJPO, não tendo periodicidade nem quantidade pré-estabelecida por atividade, podendo ser as entregas de cada item fracionadas ou integrais, conforme as características dos materiais.

As especificações e o detalhamento de cada solicitação de material ou serviço serão feitas por meio de Ordem de Serviço específica a ser expedida pelo órgão solicitante da FJPO.

4.1 Lote 01

O serviço descrito no lote 01, as Ordens de Serviço serão enviadas via e-mail para a contratada, que deverá acusar o recebimento do e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas.

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para se manifestar na sede da FJPO – Rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão - Campinas, ou em local indicado pela mesma. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo em face da grande quantidade ou complexidade da solicitação, a empresa deverá apresentar justificativa à FJPO.

Após aprovação do serviço, a empresa deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, entregar os materiais descritos, observando o acabamento necessário a cada material, seja dobrado, grampeado, refilado, e/ou quaisquer outras características ou formatos, conforme especificados.

Caso o material gráfico esteja em discordância com o estabelecido neste projeto básico ou na ordem serviço emitida, a empresa contratada deverá refazê-lo às suas expensas, entregando-o no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que não haja prejuízo às atividades da FJPO.

As despesas com a entrega do material gráfico na FJPO, ou local por esta indicado, será de responsabilidade da empresa contratada.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é 06 (seis) meses, a contar da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado até o limite admitido pela Lei nº 8.666/1993.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada no contrato a ser realizado será a descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Manejo e conservação

Ação: Educação Ambiental 18.541.2087.2267

Elemento econômico: **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 339039**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA realizará todas as atividades descritas no itens "3" e "4" sob coordenação da CONTRATANTE.
- b. A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos trabalhistas.
- c. Na execução do serviço objeto do presente Termo de Referência, a licitante vencedora deverá observar rigorosamente as seguintes condições:
 - i. Prestar os serviços objeto do CONTRATO a ser firmado, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, de acordo com as exigências dos governos municipais, estaduais e federais, atendendo a todas as especificações, documentos e demais condições fornecidas pela CONTRATANTE;
 - ii. Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto do CONTRATO e igualmente pelo(s) serviço(s) eventualmente prestado(s) por empresa(s) e/ou autônomo(s) sob sua administração. A porcentagem de terceirização dos serviços, se houver, não deverá ultrapassar o limite de 30% do montante;
 - iii. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer discrepâncias, omissões ou erros constatados nos documentos acima relacionados, inclusive transgressões às normas técnicas, para que sejam sanadas;
 - iv. Efetuar os pagamentos e arcar com todos os ônus de empregadora, em especial, por eventuais ações ou reclamações trabalhistas que venham a ser

interpostas pelos seus empregados e subcontratados, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE, que não manterá vínculo trabalhista de qualquer natureza com os empregados da CONTRATADA;

- v. Indicar e manter, desde o início até o término da vigência do CONTRATO, na supervisão técnico/administrativa dos serviços, profissional investido de poderes para representar a CONTRATADA em todos os atos que se relacionarem com a prestação do(s) serviço(s) contratado(s);
- d. A CONTRATADA responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a próprio, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- e. Caberá, ainda, à CONTRATADA manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. A CONTRATANTE emitirá as ordens de serviços descritas no item 4.1.
- b. A CONTRATANTE avaliará as amostras enviadas pela contratada, aprovando ou solicitando as alterações que se façam necessárias.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

9.1 O pagamento será faturado por meio de depósito bancário ou boleto, no prazo de até 30 dias após a execução de cada etapa.

10. Especificações Técnicas:

Item	Tipo de folheto	Cores	Tipo do material	Qtde	OBS
1	Banner	4 x 0	Lona vinílica	10	120 x 160 cm. Deverão ser feitos 5 modelos de 2 tiragens cada. Acabamento com canaletas e cordão suspenso, podendo ser feito em lotes e tiragens diversas.
2	Faixa	4 x 0	Lona brilhante 340g	20	400cm x 100cm Acabamento com corte, baguetes e cordão. Deverão ser feitos 5 modelos de 4 tiragens cada.